



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00659/2021

Data de autuação
15/12/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOAO JAIME

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA "FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO" O CRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.		
Autor:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Usuário assinator:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Data da criação:	15/12/2021 13:42:13	Data da assinatura:	15/12/2021 13:42:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

AUTOR: DEPUTADO JOAO JAIME

PROJETO DE LEI
15/12/2021

DENOMINA DE “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO” O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Sede do município de Caridade-CE, com recursos do Governo do Estado, receberá a denominação oficial de “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTE NETO”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor a denominação de “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTE NETO” para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Sede do município de Caridade-CE, queremos prestar homenagem ao grande cidadão, ex-vereador e Presidente da Câmara Municipal de Caridade, que tanto contribuiu com seu trabalho para o desenvolvimento do município.

Assim sendo, justifica-se a indicação da nomeação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Sede do município de Caridade, como justa homenagem a “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTE NETO”.

BIOGRAFIA

Francisco de Menezes Pimentel Neto nasceu em Fortaleza-Ce, aos 27 de março de 1944, filho de José Milton de Holanda Pimentel e Alberice Eloi Pimentel. Era casado com a Sra. Vera Maria Holanda Pimentel, e pai de Fernando de Holanda Pimentel.

Iniciou seus estudos no Colégio das Freiras, em Guaramiranga. Coursou o primário, segundo e terceiro graus no Colégio São João, em Fortaleza, onde prestou vestibular para a Faculdade de Direito e saiu Bacharel em 1966.

Foi nomeado para Caixa Econômica Federal em 01 de outubro de 1962, onde exerceu várias funções: Gerente de Loterias; Caixa Executivo; Gerente de Habitação, dentre outros.

Em 16 de abril de 1975 foi designado pelo Presidente da CEF para exercer a função de confiança de Gerente de Operações da Filial de Goiás, onde permaneceu por quase três anos.

Voltando ao Ceará em março de 1977, ocupou vários cargos na CEF, primeiramente como Gerente Adjunto da Filial; em julho de 1979 tornou-se Gerente de Núcleo da Agência Central; em dezembro de 1980 exerceu a função de Gerente da Agência Regional Central; em fevereiro de 1983 foi nomeado para Gerente de Operações "A"; a partir de março de 1984 foi designado pelo Presidente da CEF para ocupar a função de confiança de Gerente Geral da Filial do Ceará, onde permaneceu até 11 de novembro de 1986. Daí trabalhou como Gerente na Agência Monsenhor Tabosa, Agência Iracema, Agência Aldeota e Agência Jangada (Iguatemi), onde concluiu seu tempo de serviço em maio de 1993.

No ano de 1996 candidatou-se a Vereador pelo Distrito de Campos Belos, município de Caridade, tendo sido escolhido Presidente da Câmara onde desenvolveu um excelente trabalho.

Ao terminar seu mandato como vereador, foi convidado pelo então Prefeito para assessorá-lo na Prefeitura, onde permaneceu até o final do primeiro mandato da atual prefeita Simone Tavares.

Pimentel sempre desempenhou suas funções com responsabilidade, honestidade e esmero, com uma conduta ilibada e tratando a todos igualmente com carinho e respeito.



DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo: 8
Registro de
Nascimento e Óbito
Nº
AAB923782-F4S9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do selo em:
selodigital.gov.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO

CPF

000.998.803-34

MATRÍCULA:

018275 01 55 2020 4 00013 298 0006350 72

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 75 anos

NATURALIDADE

Fortaleza-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF nº 000.998.803-34, RG nº 155352 SPS/CE emitido em
19/01/1968.

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de José Milton de Holanda Pimentel e de Alberice Eloi Pimentel. Residência do falecido: Rua Francisco Farias Filho, nº 233, apto. 201, Guararapes, Fortaleza-CE.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte, às 11h48min.

DIA

26

MÊS

02

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

HGMAP, Rua João Paulo II, s/n, Centro, Aquiraz-CE.

CAUSA DA MORTE

JAM, DAC, cardiopatia isquêmica prévia.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal de Quixadá/CE.

DECLARANTE

VERA MARIA HOLANDA PIMENTEL, nacionalidade brasileira,
RG nº 2008796245-9 SSPDS/CE, CPF/MF nº 124.270.981-91,
profissão economiária/aposentada, estado civil viúva, residente
na Rua Francisco Farias Filho, 233, apto. 201, Guararapes -
Fortaleza/CE, cônjuge do falecido.

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Victor Costa Celestino, CRM 16441

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Declaração de óbito nº 27777449-7. Ato registrado no Livro C-13, às folhas 298, sob o nº 6350. Data do registro: 28 de fevereiro de 2020. Data de nascimento do falecido: 27 de março de 1944. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, deixou um filho maior.///

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não constam anotações de cadastro.

CARTÓRIO BOTELHO

Registro Civil das Pessoas Naturais - 5ª Zona

Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará

Clarice Helena Botelho Costa Silva - Oficiala

Av. Desembargador Moreira, 1000B, Aldeota

CEP: 60.170-001, Fortaleza/CE

Telefones: (85) 3264.1159 / 3224.5119

E-mail: contato@cartoriobotelho.com.br

Válido Somente com Selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 28 de fevereiro de 2020.

CLEOMILDO REBOUÇAS RAMOS - Escrevente

Isento do pagamento de emolumentos



Av. Desembargador
Moreira, 1000-B
Fortaleza - CE
CEP: 60170-001
3264-1159



AA 000361968 P

arpenceará
Associação Cearense de Registro Civil das Pessoas Naturais
Comprometido com a dignidade

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/12/2021 10:36:02	Data da assinatura:	16/12/2021 10:43:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/12/2021

LIDO NA 57ª (QUIQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	22/12/2021 12:38:33	Data da assinatura:	22/12/2021 12:38:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/12/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

ORIGEM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº0276/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.
AUTOR(ES) FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO - PROCURADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PROC-GERAL ALECE	FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	23/12/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	23/12/2021	CLAUDIA
Prot/SOP	Assump	28.12.2021	Anu
Assump	Offee	29.12.21	SO
gabo e gabo/Assump	gabo/Assump	30.12.2021	gabo
Geolep Macoraba	GEFOE SOP	27/01/2022	Cláudia
gabo e	gered	27.01.2022	gabo
Geolep	Assump	02.02.2022	SO
Assump/SEP	Protocolo/A.L	21.02.22	SO
Sop-proloc	Assump	21.02.22	gabo



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

08892/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

23/12/2021

Autor

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO - PROCURADOR
DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PROC-GERAL ALECE

Favorecido

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO - PROCURADOR
DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PROC-GERAL ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0276/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO LOCALIZADO
NO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0276/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0659/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOÃO JAIME**, que **DE-NOMINA DE FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 12185270/2021	Fortaleza-CE, 29 de Dezembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GEFOE / SOP
Michelle Cohen	Roberto Bringel
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. ROBERTO BRINGEL,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre o centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado na sede do município de Caridade-CE, inseridas na folha 03, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0276/2021-PROC.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO:12185270/2021	Fortaleza - CE 29 de Dezembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/ARACOIABA
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Nadine Firmino Cavalcante
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Trata o Processo Vproc nº 12185270/2021 , de solicitação de informações acerca do Referido Parque de Exposições que será Construído no município de Tauá-CE, apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos. Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 03.

154
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

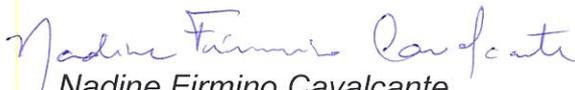
PROCESSO N.º 12185270/2021	DATA: 25/01/2022
DE: GEDOP-ARACOIABA/SOP	PARA: GEFOE - SOP
ENG^a NADINE CAVALCANTE	ENG.º ROBERTO BRINGEL DE OLIVEIRA
AUTOR(ES) FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO - PROCURADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PROC-GERAL ALECE	
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 0276/2021 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.	

À GEFOE,

Em resposta ao Processo em tela, referente ao CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS , localizado na sede do Município de CARIDADE-CE, temos a informar que, o referido CRAS será construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Os Recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (Cinquenta por cento) da obra financiada pelo governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei Nº 16.968, de 30 de Agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
2. O referido CRAS pertence ou pertencerá ao domínio Público Estadual;
3. A unidade ainda não foi oficialmente denominada;
4. A construção do CRAS não foi concluída;
5. Obra encontra-se em andamento, aproximadamente 90% executado.

Sugiro analisar dados mencionados na Fl. 05 deste Processo , por haver discrepância com o assunto em pauta.


Nadine Firmino Cavalcante
Gerente da GEDOP - Aracoiaba
Matrícula: 70027844



FL. Nº 07
NÚMERO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 12185270/2021	Fortaleza- CE 27 de Janeiro de 2022
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Encaminhamos o presente processo com a informação da Gerente: Nadine Firmino Cavalcante, conforme os documentos de folha 06.

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE CARIDADE - CE

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 02282021SPS	Contrato Cliente: 00102021	Nr. Licitação: 20190011	Dt Assinatura: 10/02/2021
Número O.S.: 043/2021	Contratada: KG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	Prazo: 365	
Data O.S.: 15/03/2021	Contratante: SPS	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 23/02/2023

Dados da Obra		Prazos		Valores	
Código: 02282021SPS01	Início Real: 15/03/2021	Valor Contratado: 1.390.875,49			
Distrito Op.: 2º D.O - ARACOIABA	Prazo: 150	Valor Aditivo: 0,00			
Município: CARIDADE	Dias Aditivados: 240	Valor PI: 1.390.875,49			
Status: Em Execução	Dias Paralisados: 0	Valor Reajuste: 0,00			
Fonte de R.: 59 - BID	Fim Previsto: 09/04/2022	Valor Atual: 1.390.875,49			

Comissão Fiscalização			
Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Presidente	70027844	NADINE FIRMINO CAVALCANTE	NADINE
1º Membro	01011618	ELIEL PARANHOS DE ALMEIDA	ELIEL
2º Membro	7002411X	FLÁVIO ROBERTO COLARES DE VASCONCELOS	FLÁVIO



Legendas		
Status da Medição		Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência	MZE - Medição Zero
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência	AEM - Aguardando Empenho
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada	APG - Aguardando Pagamento
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada	PAG - Pago

Medições									
Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	15/03/2021 - 20/03/2021	03346194/2021	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	21/03/2021 - 20/04/2021	03846022/2021	APG	361.656,29	0,00	0,00	0,00	361.656,29
3	FEC	21/04/2021 - 20/05/2021	04994025/2021	APG	124.458,78	0,00	0,00	0,00	124.458,78
4	FEC	21/05/2021 - 20/06/2021	06265241/2021	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FEC	21/06/2021 - 20/07/2021	07077074/2021	APG	114.490,68	0,00	0,00	0,00	114.490,68
6	FEC	21/07/2021 - 20/08/2021	08476690/2021	APG	71.380,06	0,00	0,00	0,00	71.380,06
7	FEC	21/08/2021 - 20/09/2021	09380106/2021	APG	105.989,62	0,00	0,00	0,00	105.989,62
8	FEC	21/09/2021 - 20/10/2021	10422020/2021	AEM	180.310,23	0,00	0,00	0,00	180.310,23
9	FEC	21/10/2021 - 20/11/2021	11248414/2021	AEM	154.294,66	0,00	0,00	0,00	154.294,66
10	FEC	21/11/2021 - 20/12/2021	11651766/2021	AEM	41.007,18	0,00	0,00	0,00	41.007,18
11	APT	21/12/2021 - 20/01/2022			61.737,20	0,00	0,00	0,00	61.737,20

Total Medido R\$ 1.215.324,70

Percentual executado da obra: 87,38%

Saldo da Obra R\$ 175.550,79

Históricos		
Data Hora	Tipo	Observação
02/03/21 10:31	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1390875.49
15/03/21 13:22	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 043/2021 Em 15/03/2021 Data Emissão: 15/03/2021 Data Início Real: 15/03/2021 Prazo Inicial: 150 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: SOP Autorizado por: Francisco Quintino Vieira Neto Folha(s): 39 Processo: 02213662/2021

CONSTRUÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) ARENINHAS TIPO II, NA REGIÃO DA SERRA DA IBIAPABA - SERTÃO DOS INHAMUNS, NO MUNICÍPIO DE CARIDADE - DISTRITO DE CAMPOS BELO - B. VILA BETA

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 02432021SOP	Contrato Cliente: 01302021	Nr. Licitação: 20210015	Dt Assinatura: 26/08/2021
Número O.S.: 546/2021	Contratada: CONSÓRCIO FREITAS	Prazo: 914	
Data O.S.: 08/11/2021	Contratante: SOP	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 26/02/2024

Dados da Obra	Prazos	Valores
Código: 02432021SOP05	Início Real: 08/11/2021	Valor Contratado: 304.125,80
Distrito Op.: 2º D.O - ARACOIABA	Prazo: 120	Valor Aditivo: 0,00
Município: CARIDADE	Dias Aditivados: 0	Valor PI: 304.125,80
Status: Em Execução	Dias Paralisados: 0	Valor Reajuste: 0,00
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro	Fim Previsto: 08/03/2022	Valor Atual: 304.125,80

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	7002411X	FLÁVIO ROBERTO COLARES DE VASCONCELOS	FLÁVIO
Presidente	70027844	NADINE FIRMINO CAVALCANTE	NADINE
Suplente	30010159	CRISTIANO GUILHERME LOPES	CRISTIANO

Medições

Nenhuma Medição Registrada

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
29/10/21 15:13	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 304125.80
04/11/21 14:11	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 546/2021 Em 08/11/2021 Data Emissão: 08/11/2021 Data Início Real: 08/11/2021 Prazo Inicial: 120 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 12185270/2021

Fortaleza-CE, 01 de Fevereiro de 2022

De: GERED-SOP

Para: ASSUPER-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Assunto: ALC - Solicita Informação Sobre Centro de Referência de Assistência Social – Cras - Caridade/CE.

Retornamos o presente processo, dando conhecimento das informações prestadas em doc. de fls. 06, que responde aos itens 1. a 5., do documento inaugural dos autos. Quanto aos demais itens, essa área técnica não tem informação, pela qual, sugerimos o encaminhamento dos autos aos setores financeiro e jurídico, para que possam se manifestar, salvo melhor juízo.


Eng.º **Justiniano José Camurça Filho**
Gerente de Obras de Edificações-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 12185270/2021	Fortaleza-CE, 18 de Fevereiro de 2022
DE: SUPAR/SOP	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Ao Senhor

Francisco José Mendes Cavalcante Filho

Procurador Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral

Conforme solicitação dessa Assembleia Legislativa, cito fls. nº03, retornamos o presente processo que versa sobre informações do Centro de Referência da Assistência Social – CRÁS, a ser construído no município de Caridade/CE, para conhecimento do despacho da Gerência do Distrito Operacional de Aracoiaba, fls. 06.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Celso Lelis Carneiro Borges
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0659/2021- ENCAMINHADO Á CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/02/2022 15:20:23	Data da assinatura:	22/02/2022 15:20:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
22/02/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue horizontal line.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 659 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	21/03/2022 11:57:24	Data da assinatura:	21/03/2022 11:58:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 659 / 2021

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: DENOMINA DE “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO” O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 659 / 2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado João Jaime, que “DENOMINA DE “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO” O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE”.

I - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

PROJETO DE LEI Nº 659 / 2021

“DENOMINA DE “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO” O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Sede do município de Caridade-CE, com recursos do Governo do Estado, receberá a denominação oficial de “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTE NETO”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JAIME

DEPUTADO.

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

III - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

IV - DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.” (grifamos)

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*ex vi legis*”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto objetiva **DENOMINAR DE “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO” O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.**

V - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Consta em anexo via da certidão de óbito de Francisco de Menezes Pimentel Neto (filho de José Milton de Holanda Pimentel e Alberice Eloi Pimentel), falecido em 26 de fevereiro de 2020. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0276/2021 - PROC, o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência de Obras Públicas – SOP - CE, informou (via processo 12185270/2021, datado de 25 de janeiro de 2022) que:

1. **Os Recursos Financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019);**
2. **O referido CRAS pertence ou pertencerá ao domínio público estadual;**
3. **A unidade ainda não foi oficialmente denominada;**
4. **A construção do CRAS não foi concluída;**
5. **Obra encontra-se em andamento, aproximadamente 90% executado.**

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja de 50%(cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Face ao supracitado documento, **podemos constatar tratar-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei que **DENOMINA DE “FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO” O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE**, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a period at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 659/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/03/2022 11:40:29	Data da assinatura:	22/03/2022 11:40:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 659/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/03/2022 15:32:01	Data da assinatura:	23/03/2022 15:32:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line at the top.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/03/2022 14:38:49	Data da assinatura:	24/03/2022 14:38:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DENOMINA DE FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	19/05/2022 09:25:01	Data da assinatura:	19/05/2022 09:25:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
19/05/2022

O PROJETO DE LEI 659/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO JAIME, QUE DENOMINA DE FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 659/2021 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 659/2021 de autoria do Deputado João Jaime, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/06/2022 16:03:28	Data da assinatura:	01/06/2022 16:03:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/05/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/06/2022 09:22:19	Data da assinatura:	28/06/2022 14:27:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/06/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 34ª (TRIÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 59ª (QUINQUADRAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA

**DENOMINA FRANCISCO DE MENEZES
PIMENTEL NETO O CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE CARIDADE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º O Centro de Referência de Assistência Social – Cras localizado na sede do Município de Caridade, com recursos oriundos do Governo do Estado do Ceará, recebe a denominação oficial de Francisco de Menezes Pimentel Neto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1.º de junho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.111, de 23 de junho de 2022.

(Autoria: Guilherme Landim coautoria Audic Mota)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO AMIGOS DO BEM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MAURITI.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Instituição Amigos do Bem, instituição nacional contra a fome e a miséria, registrada no CNPJ sob n.º 05.108.918/0001-72, com sede no Município de Mauriti.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.112, de 23 de junho de 2022.

(Autoria: João Jaime)

DENOMINA FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL NETO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Centro de Referência de Assistência Social – Cras localizado na sede do Município de Caridade, com recursos oriundos do Governo do Estado do Ceará, recebe a denominação oficial de Francisco de Menezes Pimentel Neto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.113, de 23 de junho de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA – ABARF, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Agostinianos Recoletos de Fortaleza – Abarf, sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o n.º 08.960.433/0001-09, com sede nesta Capital, à av. Alberto Craveiro, 2222, Boa Vista, CEP: 60861-212.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.114, de 23 de junho de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FORTALEZA DOWN, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Fortaleza Down, sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o n.º 23.668.315/0001-07, com sede nesta Capital, à av. Washington Soares, 1400, sala 304, Luciano Cavalcante, CEP: 60810-350.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.115, de 23 de junho de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

INSTITUI DIRETRIZES DE APOIO AOS DEFICIENTES CONTRA A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – CYBERBULLYING.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o apoio aos deficientes contra a intimidação sistemática na rede mundial de computadores – cyberbullying.

Art. 2.º O apoio aos deficientes contra a intimidação sistemática na rede mundial de computadores – cyberbullying – tem como diretrizes:

I – apoiar o registro dos casos de ofensas contra os deficientes;

II – mitigar o número de casos de agressões digitais contra os deficientes e vulneráveis;

III – reprimir e desincentivar o cyberbullying ou qualquer tipo de prática digital discriminatória;

IV – apoiar práticas de convívio digital, bem como integrar a comunidade escolar.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.116, de 23 de junho de 2022.

(Autoria: Evandro Leitão coautoria Salmiteo e Elmano Freitas)

DENOMINA ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS O HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Antônio Pinheiro de Freitas o Hospital Regional de Itapipoca, localizado no referido Município, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.117, de 23 de junho de 2022.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ LEMOS GONÇALVES A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Lemos Gonçalves a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

